



JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO I - NÚMERO 21 ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - RS 08 de outubro 1993

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE EDITAL

Contribuição de Melhorias decorrente da pavimentação das Ruas Angelo Quagliotto, Romano Fachin e Francisco Fagundes da Silva.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA e o DIRETOR PRESIDENTE DA CODECA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nas Leis Municipais nºs 2544/79, 2941/84 e 3527/90, resolvem baixar o presente EXTRATO DE EDITAL, para tornar público a quem interessar, que foi efetuado o calçamento nas ruas supra citadas, tendo dita pavimentação sido concluída no período de 01.09.1993.

I - Ficam sujeitos à incidência de contribuição de melhorias, apenas os imóveis fronteiros ou com testada para a rua pavimentada e diretamente beneficiadas pelas obras e que não tenham aderido, mediante contrato de adesão ao PLANO COMUNITÁRIO, os proprietários abaixo indicados:

RUA	PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA A LANÇAR - CR\$
Angelo Quagliotto	Enio Almiro Mundstoch	18.380,79
	Luiz Palavro	52.516,56
Romano Fachin	Manoel Francisco Marinho	26.258,28
	Alenio Martins	26.723,98
	Candida Farofa de Brito	25.830,27
	Clodoaldo Luiz dos Reis	21.379,18
	Dirceu Bitencourt da Motta	32.068,77
	Erestildes Fagundes dos Santos	21.379,18
	Isauro Fontana Zimmermann	19.596,13
	Luiz Aimoré Boff Felisberto	17.817,43
	Nilton Azevedo Feijó	18.706,78
	Osvaldo Clemente Pinto	17.817,43
Francisco Fagundes da Silva	Vilmar de Ramos e Outros	34.741,17
	Egon Pedro Janttsch	40.294,45
	Ercílio Pereira dos Santos	20.920,22
	Manoel Bossle Sobrinho	18.601,23
	Remi Rogério Vieira Lopes	18.601,23

II - O custo total da obra de pavimentação da via pública que foi calçada é de Cr\$ 410.128,67; Cr\$ 822.083,58; Cr\$ 440.630,48, respectivamente.

III - Pelo presente EDITAL, é aberto aos contribuintes relacionados no Item I (um) o prazo de 30 (trinta) dias contados da data deste Edital, para impugnar, querendo, qualquer dos elementos dele constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova na forma da Lei.

IV - A íntegra deste EDITAL, acha-se afixado no saguão de entrada do Centro Administrativo Municipal, Secretaria Municipal da Fazenda.

CAXIAS DO SUL, em 29 de setembro de 1993

Moacir Antônio Sachett
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Mozé Bianchin
DIRETOR PRESIDENTE DA CODECA

EDITAL DE CITAÇÃO

Oscar Ávila da Silva, Secretário Municipal de Administração de Caxias do Sul,

Faz saber pelo presente edital que foram nomeados os seguintes candidatos aprovados em Concurso Público, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, instalada nas antigas dependências do Hospital Carbone, no prazo de quinze (15) dias a contar desta data, munido do diploma original e cópia xerográfica autenticada, a fim de tomarem posse nos cargos de Professor G1 — Área I — Sede e Professor G 3 — Área II, nos termos do artigo 17, § 1º, da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991:

Professor G1 — Área I: Sede: Eliete Bueno Padilha e Luciana Rigo.

Professor G3 — Área II: Educação Física: Gissele Dalla Costa.

Professor G3 — Área II: Estudos Sociais: Teresinha Duroti Ferreira.

Professor G3 — Área II: Ciências e Matemática: Ivete Sonda Tormen.

DIVISÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS DO SUL, em 30 de setembro de 1993.

Oscar Ávila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Carlos Alberto Rodrigues Machado
DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Oscar Ávila da Silva, Secretário Municipal de Administração de Caxias do Sul,

Faz saber pelo presente edital que foi nomeado o seguinte candidato aprovado em Concurso Público, para se apresentar na Secretaria Municipal de Administração de Caxias do Sul, Divisão de Pessoal, no prazo de quinze (15) dias, a contar de 30 de setembro de 1993, a fim de tomar posse no cargo de Jardineiro, nos termos do artigo 17, § 1º da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991:

Jardineiro: Paulo Roberto Souza Vieira.

DIVISÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS DO SUL, em 30 de setembro de 1993.

Oscar Ávila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Carlos Alberto Rodrigues Machado
DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL

Jornal do Município

Decreto nº 7.855

de 26 de agosto de 1993

Substitui Decreto nº 6.283, de 15 de junho de 1988, que aprovou o Loteamento de denominado Popular IX (Aeroporto II).

DR. MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, de acordo com as disposições da Lei nº 2.587, de 02 de outubro de 1980.

DECRETA:

Art. 1º Fica substituído o Decreto nº 6.283, de 15 de junho de 1988 que aprovou o Loteamento de propriedade da Prefeitura Municipal; de Caxias do Sul, denominado Loteamento Popular N° IX (Aeroporto II), do Bairro Esplanada, com área de 63.877,60m², 60m² (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e sete metros e sessenta decímetros quadrados), dentro das seguintes medidas e confrontações: Um terreno constituído pelos lotes nºs 6,7,8 e 9 da quadra 3002, setor 22, zona 44, anteriormente parte dos lotes 1,2,3 e 6 da mesma quadra, distando aproximadamente 290,00m da esquina com a Rua Júlio Caligari, no Bairro Esplanada, sítio no lado da Rua sem denominação oficial, codificada como 52-02-24, antigamente pertencia a linha Feijó, com a área de 63.877,60m² medindo e confrontando no todo: ao norte, por 431,03m², com limite das quadras 2971, 2972, 2974, 2975, 2976, 2983 e 3910; a leste, por 153,50 metros com terras do Município de Caxias do Sul, onde se localiza o Aeroporto Hugo Cantergiani; ao sul, por 429,03m com divisa Norte do Loteamento Montes Claros, no limite das quadras 2993, 2994, 2995, 2996 e 3910; a oeste, por 151,00m parte com terras de Zulmíro Nadyr Dartora e Outros, parte com a rua sem denominação oficial, codificada como 52-02-24 e limite com as quadras pela Rua Julio Calegari, limite das quadras 2971, 2972, 2974, 2975, 2976, 2983, 2994, 2995 e 2996, e limite com terras do Aeroporto Municipal Hugo Cantergiani. A área supra descrita está assim constituída: conforme matrículas 42.600, com 11.705,00m²; 42.601, com 25.390,00m²; 42.961, com 12.612,60m² todas do Registro de Imóveis da 1^a Zona e matrícula nº 31.811, com 12.570m², do Registro de Imóveis da 2^a Zona. Da área descrita, fazem parte, também, as matrículas nº 49.659, 49.660 e 49.661, do Registro de Imóveis da 1^a Zona, com 317,00m², cada uma e de propriedade de terceiros, correspondendo aos lotes nºs 25, 26 e 27 da quadra nº 3766 do Loteamento, mais 1.600,00m², de área de posse, constante da escritura pública nº 25.119/84 do 1º Tabelionato local, de posse do Município.

§ 1º Da área total descrita no "caput", são destinados 18.452,32m² (dezento mil, quatrocentos e cinqüenta e dois metros e trinta e dois decímetros quadrados), para ruas e passeios públicos.

§ 2º Além da área descrita no parágrafo anterior ficará reservada ao Poder Público, no ato do registro do Loteamento junto ao Ofício competente a área de 3.506,26m² (três mil, quinhentos e seis metros e vinte e seis decímetros quadrados), destinados a área verde. § 3º A área total do Loteamento denominada área dos quarteirões, destinada à venda, é de 41.919,02m² (quarenta e um mil, novecentos e dezenove metros e dois decímetros quadrados), sendo que, destes, 951,00m², são de propriedade de terceiros.

§ 4º O número total de lotes é de 147 (cento e quarenta e sete) definidos em projeto, consoante planta baixa que ficará fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º O presente Loteamento foi inscrito no Livro de registro de Loteamentos sob nº 208, da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, em 26 de agosto de 1993.

Art. 3º Sobre a área do Loteamento aprovado inexistem quaisquer direitos reais previstos pelo artigo 674 do Código Civil Brasileiro, conforme Certidões negativas fornecidas pelos Ofícios de Imóveis da 1^a e 2^a Zonas dessa Comarca.

Art. 4º As demais normas do presente Loteamento, obedecerão no que couber ao disposto na Lei nº 2.587, de 02 de outubro de 1980.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as do Decreto nº 6.283/88.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de agosto de 1993.

ID/

Jimmy Rodrigues
SECRETÁRIO-GERAL

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.033

de 05 de outubro de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A - BANRISUL, como órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integração de Melhoria Social - FUNDOPIMES.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A - BANRISUL, órgão gestor do FUNDOPIMES, operação de crédito até o limite de 207.789.000.000,00 (duzentos e sete bilhões e setecentos e oitenta e nove milhões de cruzeiros), reajustáveis pelo índice Geral de Preços (IGP) - Coluna 2 - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, tendo como data-base o mês de maio de 1993, cujo produto será utilizado na execução dos seguintes projetos:

1) desenvolvimento institucional, infra-estrutura urbana e equipamento comunitário... CR\$ 198.617.000.000,00

2) projeto habitacional
urbanização de áreas invadidas. CR\$ 9.172.000.000,00.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes, estabelecidas pela autoridades monetárias federais e, notadamente, o que dispõe a Resolução nº 36/92, de 30 de junho de 1992, do Sena-

do Federal, bem como as condições contratuais estabelecidas pelo Programa FUNDOPIMES anexo, que figura fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia para a operação de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias para a satisfação plena das obrigações dela decorrentes, as cotas-parceira da transferência do ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, repassadas pelo Estado a este Município.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os competentes créditos adicionais necessários até o limite de CR\$ 313.583.000.000,00 (trezentos e treze bilhões e quinhentos e oitenta e três milhões de cruzeiros), reajustáveis de acordo com o que preceita o artigo 1º, tendo como data-base o mês de maio de 1993, cujos recursos serão originários de:

1) operação de crédito contratada com o BANRISUL S.A. - FUNDOPIMES CR\$ 207.789.000.000,00

2) contrapartida do Município no Programa Integrado de Melhoria Social - FUNDOPIMES..... CR\$ 105.794.000.000,00

Art. 5º Os valores constantes desta Lei estão expressos em "Cruzeiros" em virtude de sua vinculação com a data-base do mês de maio, devendo, no entanto, ser convertidas em "Cruzeiros reais" - nova denominação da moeda nacional - quando de sua execução.

Art. 6º Os recursos para abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 4º, obedecerão ao que dispõe o artigo 43, § 1º, da Lei, nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Os orçamentos municipais consignarão em cada exercício dotações suficientes para pagamento do valor principal do financiamento, bem como dos encargos resultantes da presente operação de crédito, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares e/ ou especiais necessários.

Art. 8º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, dentro de 30(tinta) dias contados da data da assinatura da operação de crédito autorizada, cópias do instrumento contratual firmado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 05 de outubro de 1993.

ID/

Dr. Francisco de Assis Spiandorelo
PREFEITO EM EXERCÍCIO.

EXTRATO DE ESTATUTO

1) DENOMINAÇÃO: Sociedade do Cemitério Comunitário dos Bairros MADRID, ROSÁRIO E SÃO FRANCISCO. 2) - DATA DE FUNDAÇÃO: 13 de março de 1993 e Aprovação dos estatutos em 17 de Abril de 1993. 3) - FINS: A sociedade tem por finalidade manter um cemitério para nele dar a sepultura a seus associados ou dependentes. 4) - REPRESENTAÇÃO: É atribuição do Presidente representar a sociedade em juiz e fora dele ativa e passivamente. 5) - CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO: A sociedade será extinta quando deixar de cumprir suas finalidades, ou por decisão de dois terços (2/3) de votos favoráveis dos sócios quites com a tesouraria, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificadamente para tal fim. 6) ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS: Os Estatutos poderão ser alterados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, com observância ao que estatui a letra "e" do Art. 16, e obtendo a aprovação de dois terços (2/3) dos sócios quites com a tesouraria, necessariamente presentes à assembleia. 7) - SEDE E FORO: Rua Benjamim Custódio de Oliveira em Cax. do Sul, RS. 8) - TEMPO DE DURAÇÃO: O Tempo de duração da sociedade é indeterminado. 9) - ADMINISTRAÇÃO: A sociedade é administrada pelos seguintes órgãos: a) - Diretoria Executiva; b) - Conselho Fiscal; c) - Assembleia Geral. A Diretoria é composta do Presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, com mandato de dois anos, eleitos pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal é composto de Presidente, três (03) membros efetivos e três (03) Membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral será constituída por todos os sócios da entidade. 10) - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: Os sócios não respondem solidária e nem subsidiariamente pelos compromissos da sociedade. 11) - DESTINO DO PATRIMÔNIO: Em caso de dissolução o patrimônio da sociedade será destinado a instituição que a própria Assembleia designar. CAXIAS DO SUL, 08 de outubro de 1993. ASSINA O PRESIDENTE SR. ARY PIZZOLI

Jornal do Município

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12º do ADT da Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei nº 3.810, de 10/04/92, regulamentada pelo Decreto nº 7.395, de 05/05/92.

Rua Alfredo Chaves, S/Nº - Caxias do Sul

Telefone (PABX) 222 3344 - Telex 542 139
Fax 054 - 222 3237

Jornalistas responsáveis:

PODER EXECUTIVO:
Jimmy Rodrigues - Reg. Prof. MTB 1.966

PODER LEGISLATIVO:
Guiomar Chies Reg. Prof. 6068/25/5V

Impressão:
Empresa Jornalística STC Ltda